



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1594/2023

Processo Número: **35665/2023** | Data do Protocolo: 21/11/2023 12:41:03

Autoria: **Paula da Bancada Feminista**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Institui a Lei Ana Benevides sobre obrigatoriedade de fornecimento de água potável em shows e grandes eventos.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003300360038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a Lei Ana Benevides sobre obrigatoriedade de fornecimento de água potável em shows e grandes eventos.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º. - Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização de água em shows e grandes eventos com grande concentração de público realizados no Estado de São Paulo

Art. 2º. – A distribuição de água será promovida de forma gratuita pelos organizadores do evento através de instalação de bebedouros ou ilhas de hidratação com distribuição de água potável

Art. 3º. – Fica proibido que organizadores de eventos restrinjam consumidores de ingressarem com copos e garrafas de água para consumo próprio.

Art. 4º. – A quantidade mínima de bebedouros ou ilhas de hidratação deverá ser calculada com base na capacidade do local do evento, seguindo as diretrizes estabelecidas por órgãos de saúde e segurança.

Art. 5º. – Os bebedouros ou ilhas de hidratação deverão ser bem localizados e com fácil acesso. Os organizadores do evento deverão divulgar a localização aos participantes através de placas, cartazes, anúncios, mapas ou outros meios adequados.

Art. 6º. – O não cumprimento desta Lei acarreta multas e suspensão da autorização da empresa em realizar eventos no Estado de São Paulo.

Art. 7º. – Ao Poder Executivo caberá definir o órgão fiscalizador do cumprimento desta Lei.

Art. 8 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na sexta-feira (17 de novembro de 2023) faleceu a jovem Ana Clara Benevides em show da cantora internacional Taylor Swift no Rio de Janeiro. Fato que tem gerado grande comoção nacional. O evento em questão ocorreu sob altas temperaturas, apesar disso não houve distribuição de água e foi proibido pela organização do evento que os participantes entrassem com garrafas e copos para consumo próprio.

Diversos estados do país, incluindo o Estado de São Paulo, têm enfrentado uma forte onda de calor. O Inmet (Instituto Nacional de Meteorologia) emitiu diversos alertas meteorológicos no segundo semestre de 2023 e anunciou que o fenômeno climático deve continuar pelo menos até abril de 2024. Pesquisadores apontam que tais fenômenos serão cada vez mais frequentes, uma vez que a temperatura do planeta está aumentando. O estudo divulgado pela organização Climate Central faz um balanço a partir de dados de 175 países (incluindo o Brasil) e conclui que houve uma elevação média de 1,3º C na Terra.

A situação climática exige que os poderes públicos tomem providências para proteger a população. Ao mesmo tempo o direito à água limpa é reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) como um direito humano essencial para se gozar plenamente da vida e de todos os demais direitos. O direito à água potável integra o direito à dignidade da pessoa humana previsto no artigo 1º, III da Constituição Federal.

É uma prática comum que produtores de eventos não autorizem a entrada de pessoas com garrafas e copos de água para consumo próprio em shows e grandes eventos. Apesar desta ser uma prática que





viola o Código do Consumidor. Ao mesmo tempo, são raros os eventos que contam com bebedouro e distribuição de água potável de forma gratuita.

Esta lei busca estabelecer novas práticas para a realização de shows e eventos de grande concentração de pessoas com garantia de acesso ou distribuição gratuita de água potável, bem como a autorização de entrada de pessoas com garrafas e copos para consumo próprio de água. Garantindo-se, assim, o direito à dignidade humana e os direitos dos consu

Paula da Bancada Feminista - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360031003100310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Paula da Bancada Feminista** em 18/11/2023 19:30

Checksum: **D8A4168D96DFC54D7907992D3E48483E2C8A18330FCF7585BC936CE0D7FB153C**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360031003100310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.